

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 298/2009

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Projeto de Lei nº 298/2009, na seguinte conformidade:

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a "manobra de Heimlich" em site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo contendo informações sobre a "manobra de Heimlich" em site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

§1º Para os efeitos desta Lei, o material deverá conter:

- I - ilustrações passo a passo da "manobra de Heimlich";
- II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU - 192.

§2º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sítios oficiais da Administração Pública Direta, os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da "manobra de Heimlich", tendo como público alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo, bem como servidores e empregados de equipamentos de ensino públicos e privados. Parágrafo único. Para a realização das campanhas referidas no caput deste artigo, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo celebrar convênios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.